ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

LEI Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA LEGISLAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal de JARI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. - 98, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Com a instalação do novo Município de Jari, até ser constituída sua Legislação Básica, vigorará neste Município a Lei Orgânica do Município de Tupanciretã e respectivamente as Leis e obrigações complementares e subsidiárias no que couber, abaixo:

I - Lei Orgânica do Município de Tupanciretã

II - Código Tributário do Município de Tupanciretã

III - Código de Posturas do Município de Tupanciretã

IV - Código de Óbras do Município de Tupanciretã

V - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

Art.2º - As obrigações Fiscais dos contribuintes lotadas na área emancipada a partir de 01 de janeiro de 1997, transfe - rem-se para o Município de Jari.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 1997.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO
Pedrolivio Porto Prada
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal

APROVADO
02/01/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI - RS
Este(a) lei esteve afixado(a) no Mural de Publicações desta Prefeitura, no período de 02/01/97 à 10/01/97
Jari - RS.....